

IX CONGRESSO DA FEPODI

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA E PROCESSO
PENAL**

A532

Anais do IX Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização
IX Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Abner da Silva Jaques, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni e Sinara
Lacerda Andrade Caloche – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-456-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Direito, Desenvolvimento e Cidadania

1. Pesquisa no Direito. 2. Universidade. 3. Pós-graduação. 4. Graduação. 5.
Universalização do Conhecimento. I. IX Congresso Nacional da FEPODI (1:2022 : São
Paulo, SP).

CDU: 34



IX CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA E PROCESSO PENAL

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 09 e 10 de dezembro de 2021, o IX Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram “Direito”, “Desenvolvimento” e “Cidadania”.

O evento foi realizado em parceria com o Ecosistema Ânima Educação e, contou, no geral, com 20 apoiadores diretos, sendo eles: 1. Instituto Sul-mato-grossense de Direito – ISMD (MS); 2. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS (MS); 3. Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMS – PPGD/UFMS (MS); 4. Centro Universitário UNIFAFIBE – (SP); 5. Instituto Brasil – Portugal de Direito – IBPD (SP); 6. Universidade CEUMA (MA); 7. Escola Superior da Advocacia de Mato Grosso do Sul – ESA (MS); 8. Universidade Mogi das Cruzes – UMC (SP); 9. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI (SC); 10. Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA (PR); 11. Universidade Católica Dom Bosco (UCDB); 12. Universidade de Marília (SP); 13. Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIMAR – PPGD/UNIMAR (SP); 14. Centro Universitário Ritter dos Reis – UNIRITTER (RS); 15. Instituto de Desenvolvimento Humano Global – IDHG (SP); 16. Liga Acadêmica de Direito Internacional da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – LADIN/UFMS (MS); 17. Liga Acadêmica de Direito Ecológico – LADE/UFMS (MS); 18. Universidade Presbiteriana Mackenzie (MACKENZIE); 19. Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano – INSTED (MS) e; 20. Centro Acadêmico Luís Gama da UNIGRAN Capital – CALUG/UNIGRAN (MS).

No geral, foram realizados 5 (cinco) atos no decorrer do evento:

1. Mesa de abertura, composta por Orides Mezzaroba (Presidente do CONPEDI), Sinara Lacerda Andrade Caloche (Presidente da FEPODI), Vladimir Oliveira da Silveira (Coordenador do PPGD/UFMS) e Sandra Regina Martini (Coordenadora do PPGDH/UNIRITTER e representante do Ecosistema Ânima Educação). Na ocasião, ressaltou-se a importância da FEPODI para a qualificação da pesquisa em Direito no Brasil e reafirmou-se, também, o apoio institucional na organização dos próximos eventos.

2. Conferência de abertura “o Direito fraterno e a fraternidade do Direito”, ministrada pelo professor Eligio Resta, vinculado à Università degli Studi di Roma Ter. Como debatedoras, atuaram as professoras Sandra Regina Martini (UNIRITTER) e Janaína Machado Sturza

(UNIJUÍ). Destacou-se a importância da metateoria do Direito Fraternal na formação de um conceito biopolítico por excelência, que tem sido retomado atualmente com o significado de compartilhamento e de pacto entre iguais.

3. Painel sobre as “perspectivas e desafios do desenvolvimento sustentável e a proteção da natureza”, composto pelos professores Alberto Acosta (FLACSO), Mariana Ribeiro Santiago (UNIMAR) e Lívia Gaigher Bósio Campello (UFMS). Essa discussão, correlacionada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, tem se tornado tradição no âmbito da FEPODI enquanto uma de nossas pautas de preocupação.

4. Painel sobre a “importância da pesquisa e publicações no mestrado acadêmico”, composto por Felipe Chiarello de Souza Pinto (MACKENZIE), Viviane Coêlo de Séllos Knoerr (UNICURITIBA), Jonathan Barros Vita (UNIMAR) e José Querino Tavares NETO (UFG). Cada painelistra trouxe uma contribuição essencial, que permeou debates desde as métricas relevantes a um programa de pós-graduação e sua avaliação, até práticas e iniciativas de sucesso que foram adotadas no decorrer da pandemia da Covid-19. Ao final, houve uma abordagem mais crítica no que diz respeito às técnicas avançadas de pesquisa em Direito e à ausência de preocupação com a legitimação do incentivo à ciência.

5. Mesa de encerramento do evento, composta por Sinara Lacerda Andrade Caloche (Presidente da FEPODI), Jonathan Barros Vita (UNIMAR), Elisaide Trevisam (UFMS), Sandra Regina Martini (UFMS-UNIRITTER representando o Ecossistema Ânima Educação), Abner da Silva Jaques (Tesoureiro da FEPODI) e Jaqueline de Paula Leite Zanetoni (2ª Diretoria de políticas institucionais da FEPODI). No decorrer, foram: (i) tecidos comentários sobre o evento e sobre a gestão em encerramento da FEPODI; (ii) apresentados dados e informações acerca da abrangência do evento; (iii) destinados agradecimentos aos docentes que participaram dos GT's e que auxiliaram na avaliação textual dos resumos expandidos, bem como aos acadêmicos e instituições que concederam apoio ao evento; (iv) lida a ATA de eleição da nova gestão da FEPODI, para o biênio de 2022-2023, entre outros.

No que tange à submissão de resumos expandidos e à realização dos GT's, destaca-se, mais uma vez, que a abrangência da FEPODI foi nacional, pois contemplou as cinco regiões do país, alcançando, no geral, 19 estados da Federação Brasileira. Isto, para nós, é muito significativo, na medida em que evidencia que a pesquisa científica não pertence a um estado ou uma região. É feita por todos, de todos e para todos.

Ao total, foram 113 trabalhos aprovados no evento, que envolveram 211 autores. Sendo eles, 42 doutores; 8 doutorandos; 22 mestres; 70 mestrandos; 3 especialistas; 4 especializandos; 5

graduados e 57 graduandos. Esses números mostram como é possível estabelecer uma relação de integração entre a graduação e a pós-graduação, para privilegiar a pesquisa sobre Direito no Brasil. Há, inclusive, uma valorização da produção ainda na graduação, que muito nos alegra justamente porque levamos essa como uma missão institucional.

Os trabalhos que compõem estes anais foram apresentados no decorrer dos dois dias, distribuídos em 13 GT's diferentes. Para tanto, foram fundamentais as contribuições oferecidas por todos os coordenadores, que sempre aceitam com disposição o convite da FEPODI para auxiliar os nossos acadêmicos na construção de seus trabalhos científicos. Foram concedidas dicas, menções e críticas construtivas que auxiliaram nos propósitos de formar pesquisadores e democratizar o conhecimento. São eles: 1. Vivian de Almeida Gregori Torres (UNIMEP); 2. Lucas Pires Maciel (UNITOLEDO); 3. Lívia Gaigher Bósio Campello (UFMS); 4. Joseliza Vanzela Turine (UFMS); 5. Jessé Cruciol Júnior (UFMS); 6. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr (UNICURITIBA); 7. Olavo de Oliveira Neto (UFMS); 8. Ynes da Silva Félix (UFMS); 9. Aurélio Tomaz da Silva Brittes (UFMS); 10. Yuri Nathan da Costa Lannes (MACKENZIE); 11. Marcelo Chiavassa de Mello Paula Lima (MACKENZIE); 12. Caio Augusto Souza Lara (DOM HELDER); 13. Sabrinna Correia Medeiros Cavalcanti (UFCG - FACISA); 14. Andrea Flores (UFMS); 15. Rejane Alves Arruda (UFMS); 16. Silmara Domingues Araújo Amarilla (ESMAGIS/MS); 17. Regina Vera Vilas Boas (PUC/SP); 18. Reginaldo de Souza Vieira (UNESC); 19. Maria Esther Martinez Quinteiro (UFMS); 20. Ana Paula Martins do Amaral (UFMS); 21. Thiago Allisson Cardoso de Jesus (CEUMA); 22. Vladimir Oliveira da Silveira (UFMS – PUC/SP); 23. Daniel Barile da Silveira (UNIMAR); 24. Luciani Coimbra de Carvalho (UFMS); 25. Jonathan Barros Vita (UNIMAR); 26. Irene Patrícia Nohara (MACKENZIE); 27. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini (FMU - UNIVEM); 28. Walkiria Martinez Heinrich Ferrer (UNIMAR); 29. Fernanda Mesquita Serva (UNIMAR); 30. Sandra Regina Martini (UFMS - UNIRITTER); 31. Ulisses Schwarz Viana (IDP); 32. Elisaide Trevisam (UFMS); 33. Elaine Dupas (UFMS) e; 34. Jackson Passos Santos (PUC/SP).

Nos GT's, exigiu-se, também, um elevado esforço de auxiliares na organização do evento: 1. Arthur Gabriel Marcon Vasques; 2. Bianca Silva Pitaluga; 3. Caroline Lopes Placca; 4. Cicília Araújo Nunes; 5. Diego Fortes; 6. Eric José Migani; 7. Elisangela Volpe; 8. Gabriel Vinícius Carmona Gonçalves; 9. Henrique de Souza Wirz Leite; 10. Israel Aparecido Correa; 11. João Pedro Ignácio Marsillac; 12. João Pedro Rodrigues Nascimento; 13. Jônathas Willians; 14. Karla Aleksandra Falcão Vieira Celestino; 15. Larissa Saad; 16. Matheus Figueiredo Nunes de Souza; 17. Michel Ernesto Flumian; 18. Rafael Costa Cabral; 19.

Rafaela de Deus Lima; 20. Roseanny Expedito Leite Moura; 21. Suziane Cristina de Oliveira; 22. Thaís Fajardo; 23. Thális Alves Maciel; 24. Vanessa Siqueira Mello; 25. Vinícius Araújo Guedes e; 26. Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa.

O evento só foi possível graças à participação e ao apoio de todas essas pessoas, que confiaram no nosso trabalho.

Em mais uma edição, temos a satisfação em compartilhar com a comunidade acadêmica os anais de nosso evento. Embora seja apenas uma parcela do que representa a grandiosidade do IX Congresso Nacional da FEPODI, certamente os trabalhos ora divulgados transmitem elevado conhecimento e propiciam o incentivo à democratização da pesquisa e ao fortalecimento da ciência. Mais que isso, refletem a esperança na transformação social a partir da educação.

Que sigamos sempre caminhando e sonhando, cheios da esperança que haverá um momento em que a ciência será o centro das mais importantes decisões que são tomadas.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Abner da Silva Jaques

Presidente da FEPODI

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

Vice-presidente da FEPODI

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Ex-presidente da FEPODI (2020-2021) e Coordenadora-Geral do IX Congresso Nacional da FEPODI

MULHERES E CÁRCERE : UM ESTUDO SOBRE O SISTEMA PRISIONAL À LUZ DA CRIMINOLOGIA FEMINISTA.

WOMEN AND PRISON: A STUDY ON THE PRISON SYSTEM IN THE LIGHT OF FEMINIST CRIMINOLOGY.

Marcia Cristina Brito Becco Montenegro ¹
Clara Kelliany Rodrigues de Brito ²

Resumo

O presente artigo objetiva, à luz dos instrumentos e postulados da Criminologia Feminista, avaliar, para além da mera proclamação formal, o encarceramento feminino, mediante pesquisa bibliográfica e estatística, além da utilização da modalidade de abordagem metodológica quali-quantitativa, com vistas a uma melhor análise e interpretação dos dados, considerando-se a dimensão quantificável e a interpretação contextual das informações colhidas.

Palavras-chave: Cárcere, Mulheres, Criminologia feminista

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims, in light of the instruments and postulates of Feminist Criminology, beyond mere formal proclamation, evaluate the female imprisonment, through bibliographic and statistical research, and through the use of the qualitative and quantitative methodological approach, with a view to better data analysis and interpretation, considering the quantifiable dimension and the contextual interpretation of the information collected.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Prison, Women, Feminist criminology

¹ Mestranda em Direito: Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade Portucalense Infante D. Henrique - UPT; Graduada em Direito pela Universidade Federal do Maranhão -UFMA

² Mestranda em Direito: Empreendimentos Econômicos, Desenvolvimento e Mudança Social – da Universidade de Marília- UNIMAR; Mestranda em Direito: Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade Portucalense Infante D. Henrique - UPT (dissertação qualificada).

INTRODUÇÃO

Num ambiente de antinomias e embates, no qual o discurso do recrudescimento das penas associado ao alargamento do espectro de criminalização das condutas rivaliza com as críticas sobre o sistema de segurança pública em diversos países¹, a real condição de detentos e detentas passa ao largo dos grandes debates da sociedade civil e, uma vez obliterada, encontra pouco espaço na agenda da segurança pública para fins de reflexão sobre políticas públicas efetivas².

Nesse contexto, a criminalidade feminina é fenômeno social de crescimento considerável nas últimas duas décadas, fomentada, em grande medida, pela prática de delitos contra o patrimônio e, principalmente, pelo tráfico de drogas.³

Segundo a *World Prison Brief*⁴, em números absolutos, o Brasil encontra-se na posição de terceiro país com a maior população carcerária em termos mundiais, atrás apenas dos Estados Unidos e da China, países que possuem, respectivamente, 2.094.000 e 1.710.000 detentos.

Daí extrai-se a premente necessidade de um olhar mais atento e crítico à desigualdade de gênero nas prisões, considerando-se que os presídios foram, inicialmente, projetados por e para homens, e os modelos e serviços prisionais pensados e formatados, em regra, para uma população masculina, sendo apenas posterior e precariamente adaptados ao aprisionamento feminino.

Diversos fatores somam-se ao recrudescimento da política de encarceramento massivo para gerar a atual crise dos sistemas prisionais, elementos que coexistem em diferentes esferas e instâncias de poder, exsurgindo de modelos ultrapassados de coerção e intimidação adotados por gestores e funcionários das administrações penitenciárias ou da seletividade das políticas criminais e de segurança pública – ambos incrustados em uma estrutura social marcada pela pobreza e vulnerabilidade dela decorrentes.

¹ Críticas pensadas a partir da ótica do direito penal mínimo que enfatizam os efeitos deletérios do encarceramento e a frustração do propósito ressocializador das penas.

² O crescimento exponencial no número de indivíduos em condição de cárcere é mais bem compreendido se considerarmos que no ano de 2000, o Brasil possuía 232.755 mil encarcerados, com uma taxa de 132 detentos por 100 mil habitantes. Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional. Jun./2020. Brasília: Ministério da Justiça, 2020. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. [Consultado 23 abril 2021]. Disponível em: <https://www.gov.br/depem/pt-br/sisdepem>.

³ Em relatório consolidado em 2017 pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN a partir da base de dados oriunda do sistema INFOPEN, verificou-se que já entre os anos 2005 a 2017, a narcotraficância se apresentava como a incidência penal responsável pela maior parte das prisões de mulheres no Brasil, perfazendo um total de 59,9% dos casos, seguida do delito de roubo, totalizando 12,90% das prisões efetuadas e furto, com 7,80% dos casos. Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional. 2017. Brasília: Ministério da Justiça. [Consultado 23 abril 2021]. Disponível em: http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depem/sisdepem/infopen-mulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf.

⁴ World Prison Brief (WPB) é um banco de dados atrelado ao Institute for Crime & Justice Policy Research (ICPR) da Universidade de Londres que publica informações sobre os sistemas penitenciários mundiais a partir de dados governamentais. [Consultado 24 abril 2021]. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/world-prison-brief-data>.

Desse cenário resulta uma arquitetura de negação da dignidade da população carcerária mediante a obstrução ou precarização do acesso à Justiça, de péssimos serviços oferecidos pelos sistemas prisionais e fracassos do propósito ressocializador da reprimenda, num retroalimentar contínuo de relações de violência e de potencialização da exclusão social já existente, definindo o cárcere como um espaço de desumanização e desconstrução de individualidades

DESENVOLVIMENTO

Em coerência com os dados de entidades mundiais de monitoramento, no sistema prisional brasileiro, nas últimas duas décadas, indentifica-se uma acentuada elevação da população carcerária feminina a patamares superiores ao da masculina, consoante informa o Mapa do Encarceramento do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2021). Em conformidade com os dados do INFOPENmulheres⁵, da *World Prison Brief*⁶ e do *Institute for Criminal Policy Research* (ICPR), entre os anos de 2000 a 2016, a taxa de aprisionamento de mulheres no Brasil aumentou 656% em relação ao total registrado no início de 2000, passando de 6 mil para 42 mil⁷, sendo este o maior percentual de crescimento entre os cinco países de maior população prisional feminina do mundo no período assinalado.

Segundo os números do Departamento Penitenciário Nacional/DEPEN - órgão vinculado ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública -, reunidos no período de janeiro a junho de 2020 (última atualização), o Brasil conta com uma população carcerária de 702.069 mil detentos, em unidades prisionais masculinas, femininas e mistas do sistema penitenciário nacional⁸, o que representa uma taxa de encarceramento de 323,04% (proporção de 323 encarcerados para cada 100 mil habitantes⁹), tendo por base uma população estimada de 213 milhões de habitantes¹⁰. Ainda segundo dados oficiais, o Brasil possuía, em junho de 2020,

⁵ Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional. Jun./2020. Brasília: Ministério da Justiça, 2020. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres, 2018. [Consult. 23 abril 2021]. Disponível em: http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf.

⁶ O Instituto de Pesquisa de Política Criminal e de Justiça (ICPR) está sediado na Escola de Direito de Birkbeck, na Universidade de Londres e é um centro de pesquisa e bolsas de estudos jurídicas de nível mundial. [Consult. 24 abril 2021]. Disponível em: < <https://www.icpr.org.uk/theme/prisons-and-use-imprisonment> >.

⁷ Entre os homens, no mesmo período, o aumento foi de 293%, ultrapassando a marca de 169 mil para 665 mil custodiados.

⁸ Excluídos os presos que não estão sob a tutela dos Sistemas Penitenciários e os que se encontram sem os dados das unidades de monitoramento eletrônico. Se incluídos aqueles que estão sob a custódia das polícias judiciárias, batalhões de polícia e bombeiros militares, o número eleva-se para 759.518 mil presos. Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional. Jun./2020. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. [Consultado 23 abril 2021]. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>.

⁹ Foram excluídos para o cálculo da taxa de aprisionamento e déficit de vagas os presos de unidades de monitoramento eletrônico e do Patronato de Curitiba, utilizando-se o total de 678.506 presos.

¹⁰ Dados oriundos do site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. [Consultado 23 abril 2021]. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>.

446.738 mil vagas no sistema prisional, do que decorre um nível de ocupação de 151,9% e um *déficit* de 231.768 mil vagas¹¹.

Embora no biênio 2019/2020 possa-se reconhecer uma atenuação da população prisional total quando em cotejo com os anos anteriores, consoante dados consolidados de janeiro a junho/2020 no último censo oficial¹² - recuo atribuído, em boa medida, à diminuição de presos provisórios em razão de alterações legislativas e decisões judiciais que reforçaram a regra da excepcionalidade da prisão cautelar -, os números atuais ainda se revelam alarmantes¹³, num contexto em que as mulheres representam 4,91% da população carcerária, e perfazem o total de 36.999 custodiadas.

Tais dados ilustram, em primeiro plano, o hiperencarceramento como resultado de um processo de endurecimento da política de prisões em massa, fazendo crescer não somente o número de detentos, como também o *déficit* de vagas disponíveis nas unidades prisionais, e reverberando, no ambiente do cárcere, a segregação e os estigmas sociais existentes extramuros, numa perpetuação que revela, na dimensão microssocial, as desigualdades macrossociais. O preocupante panorama delineado por números e estatísticas oficiais demanda uma reflexão verticalizada sobre os fatores subjacentes a este fenômeno social e suas possíveis abordagens¹⁴, bem como demanda uma releitura do tema sob uma ótica mais inclusiva e sensível aos atores em foco, e nesta tarefa, socorre-nos o discurso feminista como nova *Épistémè* criminológica.

Para Antônio Garcia-Pablos de Molina a Criminologia é “uma ciência (ou uma área de saber, conforme o entendimento) empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo, e que trata de subministrar uma informação válida, contrastada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis

¹¹ Sendo 49,11% no regime de cumprimento de pena fechado, 14,5% no semiaberto, 6,17% no aberto e 29,81% sob custódia cautelar. Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional. Jun./2020. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. [Consultado 23 abril 2021]. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>.

¹² Idem.

¹³ Segundo o Monitor da Violência, o número de pessoas encarceradas subiu menos entre os anos de 2019 e 2020 (0,8%), já que nos anos de 2018/2019 o percentual de crescimento era de 2,6%, e no biênio 2017/2018, o aumento foi de 2,8%. [Consult. 23 abril 2021]. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/02/19/brasil-tem-338-encarcerados-a-cada-100-mil-habitantes-taxa-coloca-pais-na-26a-posicao-do-mundo.ghtml>.

¹⁴ De acordo com Camila Nunes Dias e Bruno Paes Manso: “Na segunda metade da década de 2000 um fenômeno “silencioso” – muitas vezes, silenciado – foi conformando o cenário de uma grave crise social e política cujos efeitos só seriam expressos de maneira mais concreta anos depois: a expansão das chamadas “facções prisionais” para além dos seus tradicionais redutos, Rio de Janeiro e São Paulo. (...) Além da expansão física do sistema carcerário tradicional, o bom momento econômico e político do país, paradoxalmente, deu condições para que uma antiga reivindicação dos estados fosse atendida pelo Governo Federal: a criação do Sistema Penitenciário Federal (SPF) que em 2006 inaugurava, assim, uma “nova política prisional” capitaneada pela União. Inspiradas nas supermax norte-americanas, as unidades prisionais do SPF são caracterizadas pelo regime disciplinar rigoroso no qual o custodiado permanece em “solitárias” durante 22 horas por dia, sem possibilidade de utilização de rádio, TV e nenhum outro equipamento elétrico. Os destinatários desta “nova e moderna” política prisional seriam os presos “perigosos”, especialmente aqueles que eram apontados pelas administrações estaduais como “lideranças” de organizações criminosas.” [Consult. 22 abril 2021]. Disponível em: https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/09/FBSP_ABSP_edicao_especial_estados_faccoes_2018.pdf.

principais do crime - contemplado este como problema individual e como um problema social -, assim como sobre os programas de prevenção eficaz do mesmo e técnicas de intervenção positiva no homem delinquente e nos diversos modelos ou sistemas de resposta ao delito.” (MOLINA, 2008, p. 33).

É na Criminologia positivista do Século XIX que iremos encontrar as primeiras tentativas de se construir uma teoria criminológica, inicialmente focada em critérios deterministas, com acento em elementos de feição biológica e psicológica para dissecação do comportamento dito delinquente. A procura das causas do comportamento criminal, dos traços do indivíduo que indiquem sua inclinação ao ilícito e a explicação dos processos de adaptação social que resultam na prática de crimes são os traços caracterizadores desta escola criminológica, e nela nomes como Lombroso e Ferrero são referências. Medidas do crânio, da face, índices cefálicos e nasais eram parâmetros assumidos pelos criminólogos positivistas na investigação por determinantes e diferenças entre comportamento desviante e não-desviante.

Ao voltar-se à mulher no contexto das práticas delitivas, a escola positivista considerou que características patológicas atreladas à natureza feminina inclinavam determinadas mulheres a tais práticas. Aspectos relativos à sexualidade exagerada, masculinização, ausência de afeto maternal e agressividade seriam fortes indícios de uma natureza voltada ao crime, figurando com um contraste ao que se esperava do comportamento feminino normal. A mulher delinquente, segundo Lombroso e Ferrero (LOMBROSO, 1898, p. 21-23), representaria uma dupla anormalidade, uma dupla afronta à sociedade. A prostituta é vista como o símbolo dessa mulher indisciplinada, perigosa e não controlada, que não se amolda ao modelo feminino de cumprimento das funções sociais de mãe e esposa. Para Lombroso, a mulher delinquente pode ser classificada como criminosa nata (com características tipicamente masculinas), criminosa por ocasião (femininas, mas facilmente influenciáveis pelo homem) e as criminosa por paixão (conduzidas pela instabilidade e força de seus impulsos, paixões e instintos). Características anatômicas como o crânio mais volumoso e um cérebro menos pesado, em comparação aos homens, são outras singularidades do sexo feminino, que segundo os criminólogos, conferem à mulher um caráter débil, limitado, não racional e infantil.

Considerando a epistemologia jurídica como uma espécie de teorização metodológica cujo objeto de investigação é o próprio estudo da produção do conhecimento jurídico, e considerando, ainda, que a produção desse conhecimento não se dá a partir de saberes assépticos, desvinculados das reais condições histórico-sociais, indaga-se: quais horizontes se abrem quando se aplica uma releitura da Criminologia sob as lentes da epistemologia feminista? O que nasce do diálogo dessas duas perspectivas? Quais nuances da realidade tornam-se visíveis ou menos invisibilizadas quando tais sentidos de radicalidade política se aproximam?

Um sinal nos é dado por Warat ao tratar dos sentidos silenciosos nos tradicionais procedimentos de constituição das teorias jurídicas e do mito da neutralidade científica, ao

expor que “ao colocar para os discursos das ciências sociais a questão do poder, as regras de objetivação tornam-se marcas sagradas, que roubam às relações conceituais a sua função referencial, tornando-se abertas aos efeitos do poder” (WARAT, 1983, p. 99). Warat chama a atenção para a necessidade de destacar a constituição de uma história das verdades jurídicas e buscar nas entrelinhas do universo sagrado do conhecimento jurídico as suas implicações extradiscursivas, em busca das razões que convertem o conhecimento jurídico em linguagem de poder (WARAT, 1983, p. 106). É justamente o perder dessa inocência que possibilita, segundo o autor, a construção de uma história da verdade que explicita os efeitos políticos desses saberes na sociedade.

As declarações de direitos do século das Luzes, os textos dos humanistas e contratualistas, e até mesmo o manifesto de Beccaria, não incluíam as mulheres em suas reivindicações. A pretensão de construir-se um conhecimento jurídico neutro aplicável à humanidade a partir da modernidade escancara o seu viés ideológico ao desconsiderar a maioria dos componentes dessa mesma humanidade. Para Warat, “critérios epistemológicos do cientificismo são ideológicos na medida em que, em nome da unidade e objetividade, apagam relações necessárias entre as teorias e o conjunto de determinações sociais que as marcam discursivamente” (WARAT, 1983, p. 106).

A epistemologia feminista nos traz o sujeito do conhecimento enquanto efeito das relações e determinações culturais, de tal modo que não é possível abordar os processos de criminalização e vitimização das mulheres sem levar em conta modelos culturais e expectativas do comportamento feminino ditos como aceitáveis, bem como a forma como as agências punitivas estatais agem em relação à mulher em confronto com a lei, e, nesse contexto, o simbolismo de gênero funciona com uma estereotipia a partir de crenças e valores enraizados culturalmente.

Nessa perspectiva, a delinquência feminina carrega um forte ingrediente de gênero, de natureza sexual, ao passo que a masculina é associada àquilo que se exige e espera do homem enquanto mantenedor e protetor: capacidade física e de prover financeiramente, além da agressividade.

Uma adequada investigação sobre o tema requer um volver de olhos à epistemologia criminológica, na sua formação e desenvolvimento, para, a partir daí, indagar em que medida o discurso criminológico produz e reproduz desigualdades, exclusões e invisibilidades de gênero, raça e classe, mediante uma lógica colonial de dominação de corpos no campo das Ciências Criminais.

Esse modo político de controle que objetiva a docilização dos corpos através de mecanismos oficialmente adotados pelo sistema penitenciário, agravam e enfatizam as desigualdades de gênero, e os reflexos do cárcere acabam por recair de formas diferentes entre homens e mulheres, atingindo-as de forma peculiar, e neste contexto, o precário exercício da

maternidade se revela ainda mais problemático.

Nessa toada, o encarceramento feminino se expressa como uma reprodução das desigualdades da ordem social, de tal modo que, o mergulhar no entendimento das variáveis determinantes desse estado de coisas é *conditio sine qua non* para a compreensão de seus resultados no âmbito prisional, notadamente a hierarquia de gênero e o sistema de expansão do capital.

De fato, o ambiente do cárcere foi historicamente construído para a clausura masculina, adequando-se às mulheres por meio de improvisações insuficientes para atender as necessidades características do sexo feminino.

Tendo em mente que a ideia e a diferença entre os gênero não é uma fatalidade biológica, mas o resultado de uma construção histórico-social, enquanto categoria construída culturalmente e perpetuada de geração em geração por meio da formatação comportamental disciplinada pelas instituições sociais (família, escola, etc.), é possível inferir acerca do impacto do papel ideologicamente traçado para a mulher nas estruturas socio-político-econômicas, materializadas por meio das instituições públicas ou privadas, formais ou informais. Noutro dizer, não há como compreender o modo como se dá o encarceramento feminino sem a análise do contexto social em que o encarceramento ocorre.

Nilo Batista, por sua vez, entende que “o direito penal vem ao mundo (ou seja, é legislado) para cumprir funções concretas dentro de e para uma sociedade que concretamente se organizou de determinada maneira” (BATISTA, 2011, p. 19), e, porque volta-se à realização concreta de determinados fins fixados pelo Estado, possui uma missão política que pode assumir variados motes, tais como a preservação da vida em sociedade, o combate ao crime ou a preservação dos interesses do indivíduo ou do corpo social. Segue indagando o que significarão os tais “interesses do corpo social” numa sociedade dividida em classes, onde os interesses de uma classe são estrutural e logicamente antagônicos aos de outra (NILO, 2011, p. 21). A lição do criminalista nos serve de alerta para a intrínseca relação entre os fins do Estado e do próprio controle social punitivo institucionalizado, e para a necessidade de compreensão de ambos por meio do exame de suas reais e concretas funções históricas, econômicas e sociais, para além do declarado formalmente, a fim de lançar luz ao seu significado político.

Pensar o Direito Penal e a política criminal adotados em uma sociedade, enquanto instrumentos de controle social vinculados a uma estrutura de poder, é pensar a ideologia assumida por este mesmo corpo social em um dado momento histórico. Tal reflexão nos conduz à ilação de que os presídios desmascaram, em sua seletividade, o modo e o objeto do controle social segregário, posto em prática pelo modelo prisional para encarcerar os “inaptos” ou “dispensáveis” segundo o próprio sistema.

Assim, o discurso oficial propalado pelo sistema penal apregoa uma universalidade

igualitária de seu alcance e aplicação, como sistema de preservação da ordem social justa, contudo, a simples análise dos dados fornecidos pelos órgãos oficiais demonstram, com números estatísticos, que o seu atuar é seletivo e atinge de modo mais pungente grupos sociais específicos.

No Brasil, a seletividade do sistema penal se traduz quantitativamente. Em pesquisa ao Infopen, efetivada de julho a dezembro de 2019, de um universo de 748.009 detentos, somente 796 haviam cursado o ensino superior, enquanto que 66,69% da composição da população carcerária é formado por indivíduos declarados pretos e pardos¹⁵. Tais dados explicitam a seletividade, repressividade e o caráter estigmatizante do sistema penal, bem como a estreita relação entre a condição social, a escolaridade e a raça de um indivíduo e o perfil da população carcerária de ambos os países.

No que pertine às detentas, classe social, escolaridade e raça se sobrepõem à categoria gênero criando o que as correntes feministas modernas denominam de interseccionalidade, ou seja, a sobreposição dos diversos sistemas de opressão existentes em uma sociedade sobre um indivíduo. A Interseccionalidade entre racismo, sexismo, baixa escolaridade e exclusão social, portanto, alia-se à invisibilidade social de mulheres em situação de cárcere, consubstanciada pela ausência de uma abordagem que considere a perspectiva de gênero nos estudos de natureza criminológica e na formatação de políticas voltadas ao sistema prisional.

Por recair sobre as mulheres diversas camadas de opressão, onde notadamente o sexo, a classe e a etnia, inseridos em uma ordem patriarcal e capitalista, definem expectativas relacionadas a um padrão de conduta feminina voltada aos espaços privados, a condição das mulheres consideradas infratoras da ordem jurídico-penal ganha cores de maior estigmatização e acaba por reforçar estereótipos.

CONCLUSÃO

Considerando o *locus* prisional como um ambiente de exclusão e perpetuação das vulnerabilidades sociais encontradas extramuros, reflexo da própria violência de gênero ínsita nas relações de poder construídas histórica e culturalmente, e que resultam em severas assimetrias entre homens e mulheres, é previsível que o histórico de negação dos direitos, notadamente os referentes ao acesso à saúde e ao pleno exercício da maternidade, sejam reproduzidos e agravados pela limitação natural imposta pelo cumprimento da pena restritiva de liberdade e pela precarização da infraestrutura carcerária, impondo à mulheres custodiadas uma injusta invisibilidade social, externada pela ausência da perspectiva de gênero nos estudos sobre Criminologia e na elaboração de políticas para esse contingente populacional, que cresce

¹⁵ Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional. Jun./2020. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. [Consultado 23 abril 2021]. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>.

de forma exponencial.

A relevância em inserir a temática reside no fato de que, enquanto fenômeno em crescente ascensão, o aprisionamento feminino tem sido historicamente negligenciado dentro de um sistema carcerário que tradicionalmente enfoca e prioriza as idiossincrasias do universo masculino, exigindo dos atores estatais e sociais o repensar de políticas de segurança, administração penitenciária e combate à desigualdade de gênero, além de uma nova construção epistemológica da Criminologia, desta feita, sob o enfoque feminista.

Desse modo, a necessidade do enfrentamento temático descansa na necessidade de dar-se visibilidade à situação das mulheres no período de sua reclusão, a fim de propiciar um canal de escuta e manifestação para estas mulheres. A Criminologia Feminista, neste sentido, torna visíveis e audíveis mulheres emudecidas e invisibilizadas pelos saberes tradicionais, entregando-lhes uma via de escuta. Ao se ouvir e dar voz aos sujeitos, viabiliza-se o significar e ressignificar de suas mensagens, o enxergar através de suas lentes e o compartilhar dos sentidos subjacentes ao seu discurso.

BIBLIOGRAFIA

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998. 978-8571104648.

BECCARIA, Cesare, marchesedi. **Dos Delitos e das Penas**. Tradução: Paulo M. Oliveira. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011. ISBN 978-85-4400139-4.

BEAUVOIR, S. **O segundo Sexo: Fatos e Mitos**. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1980. 978-8520943793.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional. Jun./2020. Brasília: Ministério da Justiça, 2020. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. [Consultado 23 abril 2021]. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. INFOPEN. Painel Interativo dezembro 2019. Brasília: 2019. [Consultado 23 abril 2021]. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br>.

BRASIL. Presidência da República. Gabinete da Presidência. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil/Secretaria Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude**. - Brasília: Presidência da República, 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional. 2017. Brasília: Ministério da Justiça. [Consult. 23 abril 2021]. Disponível em: http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/copy_of Infopenmulheresjunho2017.pdf.

Mapa do Encarceramento do Anuário Brasileiro de Segurança Pública. [Consult. 23 abril 2021]. Disponível em: https://www.forumseguranca.org.br/wpcontent/uploads/2018/09/FBSP_ABSP_edicao_especial_estados_faccoes_2018.pdf.

FERRERO, W. e LOMBROSO, C. (1898). **The Female Offender**. New York, Appleton and Company. ISBN 978-1117013442.

GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antônio; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**. 6. Ed. São Paulo: Vértice. 2008. ISBN 978-8520333099.

Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional. Jun./2020. Brasília: Ministério da Justiça, 2020. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres, 2018. [Consult. 23 abril 2021]. Disponível em: http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf.

NILO, Batista. **Introdução crítica ao Direito Penal Brasileiro**. 12º ed. Rio de Janeiro: Revan. 2011. ISBN 978-85-7106-415-7.

POLLAK, Michael (1989). “**Memória, esquecimento, silêncio**”, *Estudos Históricos*, vol. 2, nº 3, Rio de Janeiro: Ed. Revista dos Tribunais.

WARAT, Luís Alberto. **Dilemas sobre a história das verdades jurídicas: tópicos para refletir e discutir**. Revista Sequência, n.º 6, Florianópolis, p. 97-113, 1983. [Consultado 26 maio 2021]. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/indez.php/sequencia/article/view/16922/15942>.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no Direito Penal**. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan. 2019. ISBN 85-7106-358-3.

ZAFFARONI, Eugenio Raul; PIERANGELI, José Henrique - **Manual de direito penal brasileiro: parte Geral**. 4.^a ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. ISBN 978-8553212651.